

ACÓRDÃO

TC-023373.989.21-9 – Prestação de Contas.

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Miguel Buzahr Neto, Leandro Maffeis Milani e Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$16.606.858,92.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DE PARTE. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR RECEBIDO. RECOMENDAÇÕES PARA QUE SEJA APRIMORADO OS MECANISMOS DE CONTROLE E PARA QUE SE EVITE A REINCIDÊNCIA DE ACHADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade de parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Birigui, referente ao exercício de 2020, respectivamente no valor de R\$ 15.704.435,609, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 59.540,65, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36, da Lei estadual nº 709/93, à devolução ao erário estadual desse valor, devidamente acrescido de juros e demais encargos, com severa recomendação para que os partícipes atentem à fundamentação do aludido voto, promovendo as medidas necessárias a estancar nas próximas prestações de contas as ocorrências identificadas nos respectivos processos.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa de 200 Ufesp ao Senhor Cláudio Castelão Lopes, então presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, em razão das ocorrências materiais noticiadas na fundamentação do voto.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp